

Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro

Implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

Janeiro de 2019

Sumário:

Foi publicado, no passado dia 28/12/2018, o Decreto-Lei n.º 123/2018, que altera as condições de aplicação e os prazos de obrigatoriedade de faturação eletrónica a que se referem o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e o artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), em cumprimento dos prazos e condições determinados pela Diretiva 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

A destacar:

§ Obrigatoriedade de emissão, receção e processamento de faturas eletrónicas:

Dispõe a 1.ª parte do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP que, no âmbito da execução dos contratos públicos, os Cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas.

Tal preceito foi aditado ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo artigo 9.º permitia, transitoriamente, que, até 31 de dezembro de 2018, os Cocontratantes utilizassem mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, mantendo-se, assim e até à referida data, a possibilidade de faturação em suporte papel.

O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, veio, no entanto, alterar a redação conferida ao referido artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, no

Esta Nota Informativa é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação situações em concreto.

www.gpasa.pt

que respeita aos prazos de implementação da faturação eletrónica no âmbito dos contratos públicos.

As alterações efetuadas prendem-se, por um lado, com o estabelecimento de diferentes *deadlines* para obrigatoriedade de receção e processamento de faturas eletrónicas por parte dos Contraentes Públicos e, por outro lado, com a prorrogação da possibilidade de utilização de mecanismos de faturação distintos da faturação eletrónica pelos Cocontratantes.

No que concerne à obrigatoriedade de receção e de processamento de faturas eletrónicas por parte dos Contraentes Públicos, o Decreto-Lei n.º 123/2018 veio consagrar dois prazos distintos, em função da natureza jurídica do respetivo Contraente Público:

- **A partir de 18 de abril de 2019**, para o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais (v.g. Municípios e Freguesias) e os Institutos Públicos;
- **A partir de 18 de abril de 2020**, para todos os demais Contraentes Públicos que não o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais ou os Institutos Públicos.

Sem prejuízo de tais prazos para receção e processamento obrigatório de faturas eletrónicas por parte dos Contraentes Públicos, permite-se que, **até 17 de abril de 2020** e querendo, os Cocontratantes possam utilizar mecanismos de faturação distintos, como seja a manutenção da faturação em suporte papel.

Tratando-se de Cocontratantes que revistam a forma de micro, pequenas e médias empresas (na aceção da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003), bem como de Entidades Públicas que atuem igualmente na qualidade de Cocontratantes, o prazo de obrigatoriedade de faturação eletrónica é alargado para **31 de dezembro de 2020**.

Face ao alargamento do prazo de implementação da faturação eletrónica a que se referem o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e o artigo 299.º-B do CCP, o Decreto-Lei n.º 123/2018 consagrou expressamente a proibição discriminação por parte dos Contraentes Públicos dos Cocontratantes que, até ao termo dos prazos transitórios identificados, utilizem processos de faturação que não a eletrónica.

§ Implementação da faturação eletrónica:

No que respeita à implementação da faturação eletrónica no âmbito dos contratos públicos celebrados pelos Contraentes Públicos, o Decreto-Lei n.º 123/2018 veio designar a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. ("ESPAP"), como organismo responsável pela sua coordenação, atribuindo-lhe competências para definir os requisitos técnicos e funcionais necessários à referida implementação, bem como para desenvolver os instrumentos de suporte à gestão da mudança para apoio aos Contraentes Públicos.

Neste âmbito, a ESPAP disponibilizará uma solução informática necessária à receção e ao processamento de faturas eletrónicas pelos Contraentes Públicos, com respeito pelas necessidades e especificidades de cada setor de atividade (a definir por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do setor de atividade respetivo), sendo a sua utilização obrigatória para os serviços que integrem a Administração direta do Estado e para os Institutos Públicos.

Os demais Contraentes Públicos, nos quais se incluem a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os tribunais, as entidades administrativas independentes com funções de regulação, as Empresas Públicas, as Entidades Públicas Empresariais e as instituições de ensino superior públicas, poderão voluntariamente aderir ao sistema de faturação eletrónica a disponibilizar e a fornecer pela ESPAP, mediante celebração de contrato para o efeito.

As Entidades Públicas que atuem igualmente na qualidade de Cocontratantes e, nessa medida, necessitem, para efeitos de pagamento dos serviços por si prestados, de proceder à emissão de faturação eletrónica, poderão utilizar uma solução informática igualmente a disponibilizar pela ESPAP.

Ambas as soluções a disponibilizar e a fornecer pela ESPAP (receção e processamento de faturas, por um lado, e emissão de faturas, por outro lado), cujo preço será aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, deverão assegurar a segurança dos dados e do correspondente tratamento, tendo em vista salvaguardar o cabal processamento das faturas rececionadas e emitidas, bem como a comunicação entre as entidades emissoras e recetoras das mesmas.